**PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Data**:** 23 de março de 2021

Dispõe sobre a proibição de inscrição em órgãos de proteção e restrição ao crédito, interrupção no fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto no município de Sorriso/MT.

**DAMIANI DA TV – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido à empresa concessionária de água e esgoto no município de Sorriso:

I – inscrever o nome do usuário, inadimplente, em órgãos de proteção e restrição ao crédito; e

II - interromper a prestação de seus serviços aos consumidores sorrisenses inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei tem validade por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2021.

**DAMIANI DA TV**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de não ter suspenso o abastecimento de água e esgoto residencial e comercial, no município de Sorriso/MT, por conta da Covid-19.

Ressalta-se que o mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e brutal do COVID-19 na vida das pessoas, onde o coronavírus já promoveu sérias consequências no cotidiano da sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Em situações como essa, onde o confinamento e quarentena são as práticas recomendadas, manter o acesso irrestrito aos serviços de água e esgoto iguala-se à posologia de um medicamento no tratamento da doença.

A manutenção dos serviços básicos de fornecimento de água e esgoto torna-se essencial e indispensável para o enfrentamento da pandemia, principalmente porque a maioria da população está com sua mobilidade afetada ao permanecer cumprindo isolamento social para evitar a propagação do COVID-19.

Não podemos olvidar, das dificuldades financeiras que a população está enfrentando ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento e a consequente suspensão de serviços essenciais.

Assim, a proibição de corte de água proporcionará mais segurança garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o período de 120 dias, poderá o consumidor compor suas obrigações diretamente com a empresa concessionária do serviço.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres *edis,* a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2021.

 **DAMIANI DA TV**

 **Vereador - PSDB**